



[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 010, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Institui a Comissão Municipal de Previdência Própria – CPPP, define seus objetivos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições encartadas no inciso II do artigo 30 da Constituição Federal, bem como, imiscuindo nas prerrogativas legais outorgadas pela Lei Orgânica, exara o ato administrativo epigrafado, nos termos doravante delineados, expondo, preambularmente, seus fundamentos:

Considerando a possibilidade de instituição de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, estatuído no artigo 40 da Constituição Federal, disciplinado nos termos da Lei federal n.º 9.717/1998;

Considerando a necessidade de discussão prévia com os servidores públicos civis efetivos, destinatários do referido regime previdenciário;

Considerando a Parceria firmada com a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UFRN para realização de estudo de viabilidade de implantação do RPPS;

Considerando a competência do Poder Executivo Municipal para elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo com desiderato de instituir o RPPS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Criada a Comissão Provisória de Previdência Social do Município de São Fernando – CPPS, vinculada ao Gabinete do Prefeito, que a presidirá, na qualidade de chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Comissão definida no artigo precedente tem como objetivos, dentre outros, debater a criação, organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos civis efetivos do Município de São Fernando, analisando sua viabilidade, estrutura e peculiaridades.

Parágrafo Único: A CPPS implementará os meios e mecanismos necessários a efetivação dos seus objetivos.

Art. 3º - A Comissão referida no artigo 1º será composta por representantes titulares e convidados:

I – Titulares

- a) Prefeito Municipal, representante do Poder Executivo Municipal;
- b) Dois vereadores, representantes do Poder Legislativo Municipal;
- c) Presidente do Conselho Municipal da Educação, representante dos servidores da educação do Município;

II – Convidados

- a) Dois representantes dos servidores civis efetivos do Município de São Fernando, lotados na Prefeitura Municipal;
Secretários Municipais;
- b) Um representante da Sociedade Civil, convidado dentre os representantes dos segmentos sociais organizados;
- c) Promotor de Justiça da Comarca Jurisdicionante, representante do Ministério Público Local.

Art. 4º - A Comissão Provisória de Previdência Social Municipal discutirá a criação, organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do município a fim de subsidiar a proposta de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal para tal fim.

Art. 5º - Os membros da CPPS, após as respectivas indicações, serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 14 de junho de 2013.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Cpf N.º 455.474.244-04

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:69BE3BCF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/06/2013. Edição 0924

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>